

ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, APROVADA NO VII CONGRESSO ESTADUAL DOS URBANITÁRIOS DE RONDÔNIA, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2013, NA CIDADE DE PORTO VELHO-RO.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, de duração ilimitada, com sede em Porto Velho, Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro e sub-sedes em vários Municípios do Estado de Rondônia, é constituído para fins não econômicos e de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores assalariados, nas empresas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; empresas de captação, purificação, distribuição e comercialização de água, e serviço de esgoto, saneamento ambiental; e empresas de geração, comercialização de gás, cuja base territorial é o Estado de Rondônia. O Sindicato assume como objetivo: a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados e o fortalecimento da classe trabalhadora, tem como princípio o sindicalismo classista, democrático, de luta, pluralista, livre e autônomo perante o Estado, credos, partidos e empregadores.

Parágrafo Único. A Entidade adotará, simplificada, a denominação de SINDICATO DOS URBANITÁRIOS – SINDUR e a denominação URBANITÁRIA, para a categoria.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 2º. Constituem Prerrogativas e Deveres do Sindicato:

I - Defender os interesses e os direitos dos filiados;

II - Representar e substituir perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados podendo agir como substituto processual dos integrantes da categoria ou dos filiados;

III - Celebrar Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho e fiscalizar o seu cumprimento; assim como suscitar Dissídios Coletivos, caso necessário;

IV - Eleger os representantes da categoria;

V - Estabelecer contribuições dos filiados de acordo com as decisões tomadas em assembleias;

VI - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;

VII - Instalar sub-sedes nas regiões abrangidas pelo SINDICATO, de acordo com suas necessidades;

VIII - Filiar-se às Federações, Centrais Sindicais, Departamentos Sindicais e Entidades de Assessoria Sindical de interesse dos trabalhadores e da Entidade Sindical, mediante aprovação em Assembleia Geral ou Congresso da categoria, e manter em dias as contribuições regulamentares a estes organismos. Competirá à direção implementar a política geral estabelecida pela Entidade pela qual se filiou;

IX - Manter relações de apoio e solidariedade às demais Entidades do movimento sindical e popular, para a concretização de uma sociedade justa e democrática e pela defesa dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;

X - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

XI - Estabelecer negociações com representantes da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional;

XII - Realizar atividades visando a promoção de atos culturais, educacionais, profissionais e artísticos, que desenvolvam as potencialidades e criatividade, individuais e coletivas, dos membros da categoria;

XIII - Firmar convênio com entidades oficiais e outras, visando a promoção e desenvolvimento profissional, social, educacional, saúde, como outras, cujas atividades se compreendam nos objetivos do sindicato;

XIV – Estabelecer, nas ações judiciais ou acordo trabalhista, o desconto de 1% (um por cento) dos filiados e de 5% (cinco por cento) dos não filiados sobre o montante a ser recebido em favor do sindicato;

XV - Divulgar, no prazo máximo de sessenta dias, as receitas e despesas mensais do sindicato para os trabalhadores filiados; e

XVI - Devolver ao filiado(a) o percentual relativo ao Imposto Sindical, que é destinado ao SINDUR.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos urbanitários é garantido o direito de filiar-se ao sindicato.

Art. 4º. São Direitos dos Filiados:

I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades comprometidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado em eleições e representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

III - Gozar dos serviços, benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;

IV - Participar, com direito a voz e voto das Assembleias e, se delegado eleito, dos Congressos da categoria;

V - Ser informado das atividades desenvolvidas pelo Sindicato, periodicamente;

VI - Ser esclarecido, se assim o quiser, por qualquer membro habilitado do Sistema Diretivo, sobre fatos das relações de trabalho e/ou do funcionamento do Sindicato;

VII - Participar de qualquer evento cultural, social ou educacional promovido pelo Sindicato; e

VIII - Participar das instâncias executivas do Sindicato, com propostas e ações.

Art. 5º. São Deveres dos Filiados:

I - Contribuir mensalmente com o Sindicato, com o valor mínimo de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) do salário base. Em caso de aumento da contribuição da mensalidade, somente com deliberação em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

II - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações desse Estatuto, por parte da diretoria, e respeitar as decisões das Assembleias Gerais;

III - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação; e

IV - Comparecer às reuniões, Assembleias, Congressos e outras atividades convocadas pelo Sindicato e acatar as decisões deliberadas.

Art. 6º. Os filiados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro de filiados, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões coletivas emanadas das Assembleias Gerais.

§ 1º. A apreciação da falta cometida será feita através de processo administrativo interno, garantindo amplo direito de defesa ao acusado.

§ 2º. O processo administrativo será conduzido por uma Comissão de Ética, composta de três filiados, nomeados pelo sistema diretivo.

§ 3º. A penalidade será sugerida pela Comissão de Ética e aprovada pela Assembleia, garantindo amplo direito de defesa ao filiado.

Art. 7º. Em caso de filiados demitidos arbitrariamente e que estejam pleiteando sua reintegração judicialmente, ou filiados afastados temporariamente para concorrer a cargo eletivo, ficam-lhes assegurados os mesmos direitos dos filiados em atividade laboral.

Art. 8º. O filiado manterá seus direitos, salvo de exercício de cargo eletivo, pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), observado o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 9º. O filiado que deixar a categoria urbanitária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos de filiado.

Parágrafo Único. Ao filiado demitido fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, concernente à condição de urbanitário, pelo período de 02 (dois) anos, após desfeito o vínculo empregatício.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO.

CAPÍTULO I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

SEÇÃO I - SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA

Art. 10. A base territorial de representação do Sindicato abrange o Estado de Rondônia, e, para fins organizativos, administrativos e representativos, será subdividido em Bases Territoriais Regionais.

Art. 11. Os municípios do Estado de Rondônia constituir-se-ão em Bases Territoriais Regionais.

Art. 12. O Sindicato será sediado na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia.

SEÇÃO II - SUB-SEDES

Art. 13. O Sindicato, visando a descentralização de sua representação e expansão de sua rede física, instituirá em suas bases territoriais regionais, sub-sedes, que constituir-se-ão de espaços físico/logísticos à ação sindical.

Art. 14. As sub-sedes serão instaladas nas bases territoriais e disporão de uma estrutura material própria, e serão administradas pelos dirigentes sindicais locais.

§ 1º. O custo de instalação e manutenção das sub-sedes deverá ser previsto no orçamento anual do Sindicato.

§ 2º. A decisão de instalação e extinção de uma sub-sede será deliberada pelo Sistema Diretivo da Entidade.

SEÇÃO III - DIRIGENTES DE BASE

Art. 15. Os Dirigentes de Base assumirão a representação e direção sindical nas bases territoriais regionais e integrarão o Sistema Diretivo da Entidade.

Art. 16. A eleição dos Dirigentes de Base dar-se-á através de voto direto, secreto, por processo eleitoral trienal, previsto neste Estatuto, juntamente com a eleição geral dos órgãos do Sistema Diretivo, ou a qualquer tempo, pelos filiados domiciliados em cada base territorial, em eleições complementares ou suplementares, para preenchimento de cargos vacantes ou adicionais.

Parágrafo Único. Além dos requisitos exigidos para a eleição aos demais cargos, exige-se para a eleição dos Dirigentes de Base que o filiado preste serviço na base territorial regional.

Art. 17. Havendo renúncia, impedimento, destituição, bem como ocorrendo o afastamento definitivo da base que o elegeu, assumirá o suplente.

§ 1º. Na vacância do cargo de Dirigente de Base, convocar-se-ão eleições no prazo previsto no Art. 97 (noventa e sete).

§ 2º. A Diretoria Executiva regulamentará as eleições dos Dirigentes de Base, quando ocorrerem após o processo eleitoral único trienal previsto neste Estatuto.

Art. 18. Os Dirigentes de Base serão eleitos na proporção de 1 (um) dirigente efetivo e seu respectivo suplente para cada 50 (cinquenta) filiados por base territorial regional. Nas bases territoriais regionais com menos de cinquenta associados, será eleito apenas um dirigente de base.

Parágrafo único. As Regionais terão a seguinte base territorial:

I - Regional 1 - Guajará-Mirim / Nova Mamoré;

II - Regional 2 - Porto Velho / Candeias / Itapuã do Oeste;

III - Regional 3 - Ariquemes / Machadinho / Cujubim / Vale do Anari / Cacaúlândia / Rio Crespo / Alto Paraíso / Buritis / Monte Negro / Campo Novo;

IV - Regional 4 - Ouro Preto / Vale do Paraíso / Teixeirópolis / Urupá / Nova União / Mirante da Serra;

V - Regional 5 – Jarú / Teobroma / Governador Jorge Teixeira;

VI - Regional 6 - Ji-Paraná / Presidente Médici / Alvorada / Castanheiras;

VII - Regional 7 - Pimenta Bueno / Cacoal / Espigão d'Oeste / Ministro Andreazza / Primavera / São Felipe / Parecis / Chupinguaia;

VIII - Regional 8 - Rolim de Moura / Santa Luzia / Alta Floresta / Alto Alegre / Novo Horizonte / Nova Brasilândia;

IX - Regional 9 - Costa Marques / São Miguel / Seringueiras / São Francisco; e

X - Regional 10 – Vilhena / Colorado / Corumbiara / Cerejeiras / Cabixi / Pimenteiras;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 19. A Direção do Sindicato será exercida por um Sistema Diretivo, composto pelos seguintes órgãos:

- I) Congresso;
- II) Assembleia Geral;
- III) Dirigentes de Base;
- IV) Direção Executiva;
- V) Conselho de Representantes; e
- VI) Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - PLENÁRIA DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 20. A Plenária do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os Órgãos Diretivos Sindicais.

§ 1º. A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 2º. Convocam a Plenária do Sistema Diretivo:

- I - o Presidente do Sindicato;
- II - a maioria da Diretoria Executiva; e
- III - a maioria dos membros que a compõem.

Art. 21. A Plenária do Sistema Diretivo constitui a instância máxima de deliberação política da direção do Sindicato, competindo-lhe aprovar a programação anual de atividades, balanço organizativo e político da Entidade, dentre outras.

§ 1º. Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da Categoria, nos seguintes casos:

I - empate de votação; e

II - em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

§ 2º. Qualquer filiado poderá participar, com direito à voz, das plenárias do Sistema Diretivo.

§ 3º. A Plenária do Sistema Diretivo poderá ser convocada com o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22. A Plenária será presidida pelo Presidente do Sindicato e secretariado pelo Secretário Geral.

§ 1º. Por delegação do Presidente, outro membro do Sistema Diretivo poderá presidir a Plenária.

§ 2º. Será garantido que, em caso de necessidade de discussão e deliberação específica do interesse dos empregados de determinada empresa que compõe a base de representação do sindicato, a Diretoria Executiva poderá convocar as plenárias somente com os dirigentes diretamente ligados aos problemas da empresa em questão.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva de 11 (onze) membros, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, instituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Igual número de suplentes serão eleitos para a Diretoria Executiva.

Art. 24. Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais;
- V - Secretaria de Formação e Estudos Sócio-Econômicos;
- VI - Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- VII - Secretaria da Mulher Urbanitária;
- VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IX - Secretaria de Política de Saneamento Ambiental;
- X - Secretaria de Política de Energia; e
- XI - Secretaria Regional.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva, entre outros:

- I - Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria, perante os poderes Executivo (Administração Direta e Indireta), Legislativo e Judiciário.
- II - Fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento desse Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V - Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- VI - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VII - Representar o sindicato no Estabelecimento de negociação e nos dissídios coletivos;
- VIII - Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;
- IX - Convocar e reunir semestralmente o plenário do sistema diretivo;
- X - Aprovar, por maioria simples de votos, o Plano Orçamentário Anual:
 - a) De Administração do Patrimônio e de Pessoal;
 - b) De Assuntos Financeiros da Entidade;
 - c) De Assuntos Econômicos, de Interesse da Categoria;
 - d) De Assuntos Jurídicos;
 - e) De Imprensa e Comunicação;
 - f) De Pesquisa, Levantamento, Análises e Arquivamento de Dados;
 - g) De Informática e de Estudos Tecnológicos;
 - h) De Educação e de Formação Sindical;
 - i) De Problemas Específicos Relacionados ao Trabalho da Mulher;
 - j) De Cultura e Lazer para os Associados.

XI. Deliberar, por maioria absoluta da Diretoria Executiva, a liberação de dirigentes para ficar à disposição do Sindicato, com ônus para a Empresa.

XII. Deliberar, por maioria absoluta da Diretoria Executiva, a perda da condição de dirigente liberado.

XIII. Deliberar, por maioria absoluta, a substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva em caso de impedimento, abandono de função, renúncia, perda de mandato e falecimento, cabendo ainda à Diretoria Executiva, segundo a conveniência da política administrativa do sindicato, o remanejamento de seus membros e a escolha entre os suplentes de novo titular para assumir o cargo que restar vago.

XIV. Deliberar, entre os membros da Diretoria Executiva, aquele que a representará em toda e qualquer audiência em que o sindicato figurar na demanda processual na qualidade de Substituto Processual, Assistente Processual ou Terceiro Interessado;

XV. Prestar apoio material e político ao funcionamento e desenvolvimento das sub-sedes e dos demais órgãos do Sindicato.

XVI. Convocar os demais membros que integram o sistema diretivo da entidade a participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

XVII. Nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho das funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido.

XVIII. Remanejar internamente a composição dos cargos, caso a maioria absoluta da Diretoria Executiva considere necessário, cabendo recurso à Plenária do Sistema Diretivo.

XIX. Viabilizar políticas de relações públicas e sindicais, auxiliar o Conselho de representantes e escolher, entre seus membros, os seus representantes junto a outras entidades.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 26. Ao Presidente compete:

I - Representar formalmente o Sindicato;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;

III - Assinar ATAS, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

IV - Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;

V - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do Sistema Diretivo, salvo do Conselho Fiscal, se para tanto não for convocado;

VI - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-se sob a linha de ação, definida nos Congressos e Assembleias;

VII - Orientar e coordenar a execução do plano anual de ação sindical;

VIII – Visitar os locais de trabalho;

IX - Propor gastos e investimentos; se previstos.

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

I - Implementar a Secretaria Geral;

II - Coordenar e orientar a ação dos demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Plenário do Sistema Diretivo.

III - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;

IV - Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo;

V - Elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Plenário do Sistema Diretivo;

VI - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais, ou delegar poderes à outra pessoa, para tanto;

VII - Manter sob controle e atualizadas as correspondências, as ATAS e os arquivos do Sindicato;

VIII - Manter sob seu controle e atualizado o cadastro de entidades sindicais ou dos movimentos populares, enviando publicações e correspondências;

IX - Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;

X - Ter sob sua responsabilidade e orientação, todos os empregados contratados pelo Sindicato, apresentar para a Diretoria, as demissões e admissões de empregados;

XI - Organizar e controlar o cadastro de filiados;

XII - Controlar os bens patrimoniais do Sindicato;

XIII - Manter organizado, ou implementar o arquivo histórico do Sindicato;

XIV - Apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração do Sindicato;

XV - Zelar pelo bom relacionamento entre empregados e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical; e

XVI - Gerir a estrutura física e administrativa do sindicato

§ 1º. O Plano de Ação deverá conter, entre outros:

I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato; e

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto do Sistema Diretivo.

§ 2º. O Plano de Ação, após aprovado por maioria da Diretoria, será submetido à aprovação do plenário do Sistema Diretivo.

Art. 28. - Ao Secretário de Finanças compete:

I - Implementar a Secretaria de Finanças;

II - Zelar e controlar as finanças do Sindicato;

III - Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

IV - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho Fiscal.

V - Executar os gastos/investimentos aprovados.

VI - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-receita de cada setor da entidade e apresentá-los semestralmente à Diretoria Executiva.

VII - Elaborar o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria do Conselho Fiscal e da Assembleia;

VIII – Assinar, com o Presidente ou outro nomeado por ele, os cheques, outros títulos de crédito e os Balanços Patrimonial, Financeiro e Prestações de Contas;

IX - Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato; e

II - A previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Art. 29. Ao Secretário de Políticas Sindicais e Sociais compete:

I - Implantar a Secretaria de Políticas Sindicais e Sociais;

II - Desenvolver campanhas de sindicalização;

III - Desenvolver e incentivar o relacionamento solidário da Entidade com outras Entidades Sindicais ou populares;

IV - Articular as ações do Sindicato nos movimentos sindicais e populares, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;

V - Apresentar à diretoria Executiva e ao plenário do Sistema Diretivo, para aprovação, relatórios e planos de trabalho da secretaria;

VI - Fazer cumprir a convenção 111 da OIT.

VII - Coordenar os estudos sobre novas tecnologias e seus impactos sobre o nível de emprego, produtividade e qualidade dos serviços;

VIII - Estudar o fenômeno da terceirização e a sua repercussão no perfil da categoria;

IX - Identificar os problemas de redução de mão-de-obra; modificação da escolaridade média e readaptação profissional da categoria urbanitária.

X - Criar, viabilizar e coordenar as políticas sociais do sindicato, atuando junto ao movimento de direitos humanos, dos sem terra, dos sem teto, dos menores de rua e demais movimentos sociais;

XI - Manter relação com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste estatuto;

XII - Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institucionais especializados para desenvolvimento das políticas sociais, no âmbito nacional;

XIII - Realizar estudos e pesquisas sobre matérias relacionadas às Legislações do Trabalho, da Previdência Social e da Política Econômica, fazendo acompanhamento dos processos de interesse da categoria;

XIV - Coordenar e auxiliar o trabalho junto aos curadores e diretores eleitos para as fundações de seguridade social;

XV - Elaborar estudos e diagnósticos das fundações de seguridade social e intervir de modo a garantir a probabilidade na gestão dessas instituições;

XVI - Coordenar os trabalhos das minorias raciais.

Art. 30. Ao Secretário de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos compete:

I - Implementar a Secretaria de Formação Sindical e de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, pesquisa de documentação, socializando as informações disponíveis;

II - Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

III - Promover o assessoramento à diretoria, através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de Análise de Conjuntura;

IV - Planejar, executar e avaliar as atividades de educação sindical, como recursos, seminários, encontros, cursos, etc; e

V - Apresentar à Diretoria Executiva o Planejamento Anual das Atividades da Secretaria para a aprovação do Plenário do Sistema Diretivo;

Art. 31. Ao Secretário de Imprensa e Comunicações compete:

I - Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

II - Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da Sociedade;

III - Desenvolver as Campanhas Publicitárias definidas pela diretoria;

IV - Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade;

V - Manter a publicação do Jornal LUTA URBANITÁRIA e a distribuição de Boletim;

VI - Coordenar e acompanhar a manutenção, aquisição e supervisão dos equipamentos de informática.

Art. 32. À Secretária da Mulher Urbanitária compete:

I – Implementar políticas de formação para as mulheres urbanitárias;

II - Articular o trabalho de mulheres juntamente com os conselhos de defesas e direitos de mulheres estaduais e municipais e demais órgãos específicos da causa feminina;

III - Coordenar o plano de lutas e ações sobre a política de gênero do SINDUR;

IV - Representar o sindicato em eventos, conselhos, seminários, conferência em âmbito municipal, estadual e nacional sobre as questões de gênero.

V – Elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sindur para a promoção das mulheres trabalhadoras urbanitárias, na perspectiva das relações sociais e gênero.

VI – Organizar as mulheres trabalhadoras urbanitárias para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.

Art. 33. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I - Implementar o setor jurídico do sindicato;

II - Acompanhar todo o andamento dos processos judiciais;

III - Providenciar e encaminhar para a assessoria jurídica toda a documentação necessária para o ajuizamento e instrução das ações demandadas;

IV - Atualizar e ter sob o seu controle informações sobre todos os processos em que o sindicato for parte, substituto ou assistente; e

V - Manter e divulgar, em conjunto com a Secretaria de Comunicação, os assuntos jurídicos do sindicato e legislação de interesse da categoria.

Art. 34. Ao Secretário de Saneamento compete:

I - Representar interesses específicos dos trabalhadores do setor de saneamento, junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

II - Fomentar análise e estudos econômicos, financeiros e tecnológicos do setor de saneamento nacional e estadual;

III - Organizar Seminários, encontros estaduais e municipais, sobre o Setor de Saneamento;

IV - Coordenar os Coletivos Estaduais de Trabalhadores em Saneamento, articulados a partir da FNU - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS e CUT;

V - Apresentar à Diretoria Executiva o Plano das Campanhas Salariais Ordinárias do Saneamento, como parte integrante do plano de ação, constando: orçamento, cronograma de atividades e as estratégias globais de ação, em caso de campanha extraordinária do setor;

VI - Coordenar o levantamento de Pauta de Reivindicações, junto aos trabalhadores, para a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 35. Ao Secretário de Energia compete:

I - Representar interesses específicos dos eletricitários junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

II - Fomentar análises e estudos econômicos e financeiros do setor elétrico nacional e estadual;

III - Coordenar o Coletivo Estadual de Trabalhadores em Energia, articulados a partir da FNU e CUT;

IV - Organizar seminários e encontros estaduais e municipais;

V - Apresentar à Diretoria Executiva o Plano das Campanhas Salariais Ordinárias o Setor Elétrico, como parte integrante do plano de ação, constando: orçamento, cronograma de atividades e as estratégias globais de ação, em caso de campanha extraordinária do setor; e

VI - Coordenar o levantamento de Pauta de Reivindicações, junto aos trabalhadores, para a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 36. Ao Secretário Regional compete:

I - Supervisionar as ações sindicais no interior do estado;

III – Elaborar, programar e realizar visitas aos municípios do interior do Estado e acompanhar as atividades dos dirigentes no interior.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 37. O Conselho de Representantes será constituído por dois membros, com igual número de suplentes.

Art. 38. Compete aos membros do Conselho de Representantes, representar politicamente o Sindicato, junto às entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não a atual

estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, e aos órgãos públicos ou não governamentais que tratem dos interesses da classe trabalhadora, conforme política definida pelo plenário do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 39. A filiação do Sindicato à Entidade de grau superior fica condicionada à prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as atuais filiações à FNU, FUAL, CUT, DIEESE, DIAP e DIESAT, já aprovadas em Assembleias Gerais anteriores.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE BASE

Art. 40. As Comissões de Base serão compostas pelos Dirigentes de Base e terão por finalidade organizar as atividades a partir de seu local de trabalho.

§ 1º. Poderão ser constituídas quantas comissões forem necessárias, conforme a mesma quantidade de locais de trabalho, desde que tenham no mínimo três dirigentes de base.

§ 2º. A forma de funcionamento da comissão será regulamentada por Regimento Interno próprio.

Art. 41. Compete à Comissão de Base:

- I - Representar o Sindicato no local de trabalho;
- II - Realizar reuniões periódicas com filiados e demais trabalhadores no local de trabalho, para discutir, encaminhar e deliberar as ações específicas para o setor;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas de trabalho, Acordo Coletivo e Legislação Trabalhista;
- IV - Defender os interesses imediatos dos trabalhadores nos locais de trabalho, bem como orientá-los quanto ao seu direito à segurança, higiene, medicina e normas de proteção à saúde, e, integridade física e psíquica;
- V - Realizar levantamento das necessidades individuais ou coletivas, vivenciadas nos locais de trabalho, transformando-as em ações sindicais;
- VI - Manter informada a Direção Executiva;
- VII - Levantar a Pauta de Reivindicações para a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho;
- VIII - Distribuir os boletins e informativos do Sindicato; e
- IX - Participar das plenárias do Sistema Diretivo, assembleias gerais e congressos da entidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos nos termos do presente Estatuto, com igual número de suplentes.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 44. O parecer do Conselho Fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS SUPLENTE

Art. 45. Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato será eleito um suplente, para cada membro efetivo.

CAPÍTULO VIII

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO, DA RENÚNCIA, DO AFASTAMENTO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - IMPEDIMENTO

Art. 46. Ocorrerá impedimento do Dirigente quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o filiado foi eleito.

Parágrafo Único. Não acarretará impedimento, a dissolução da empresa, nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

Art. 47. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

Parágrafo único. A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I - Ser votada pelo órgão e constar na ata da reunião;
- II - Ser cientificada ao membro do eventual impedimento;
- III - Ser afixada na sede e sub-sedes, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

Art. 48. À declaração de impedimento, o impedido, se desejar, opor-se-á, através de contra-declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 49. Ocorrendo a hipótese do art. 48, já observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Plenária do Sistema Diretivo, que deverá ser convocada no período mínimo de dez dias e máximo de sessenta dias, com a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único: Até a decisão final da plenária do Sistema Diretivo, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II - ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 50. Considera-se abandono de função, quando o dirigente deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas das reuniões convocadas pelo órgão ao qual pertence, sem justificativas, ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, quando liberado por seu empregador para tal, pelo período de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. Passados quinze dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos quinze dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de trinta dias, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III - PERDA DE MANDATO

Art. 51. Os membros do Sistema Diretivo, instituído nos termos do Art. 19 (dezenove) deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

III - Grave violação deste Estatuto;

IV - Não participar, sem justificativas, de movimento grevista da categoria, legalmente convocado e aprovado em Assembleia Geral;

V - Faltar com o decoro e ética sindical;

VI - Perda de credibilidade e respeito da maioria de seus companheiros de base, manifestada em Assembleia Específica Extraordinária;

VII - Não se empenhar na consecução das atribuições e atividade sob sua responsabilidade;

VIII - O dirigente sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da sua respectiva base; e

IX - A destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao dirigente, cabendo-lhe recurso para Assembleia Geral, devendo o interessado, se o quiser convocá-la, atendidos os requisitos deste estatuto.

Art. 52. A perda de mandato será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo ao qual pertence o Dirigente imputado, através de declarações de perda de mandato.

Parágrafo Único: A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

I - Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;

II - Ser afixada na sede e nas sub-sedes, em locais visíveis dos filiados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

III - Ser notificada ao acusado.

Art. 53. À declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada, observando-se as determinações deste Estatuto.

Art. 54. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Específica, que será especialmente convocada, no período máximo de trinta dias e, no mínimo, de dez dias, do recebimento da defesa do acusado.

Art. 55. A declaração de perda de mandato somente surtirá efeitos após a decisão final da Assembleia. Contudo, depois de verificados os procedimentos previstos no Art. 53 deste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

SEÇÃO IV

RENÚNCIA E AFASTAMENTO

Art. 56. A renúncia se dará quando qualquer membro do Sistema Diretivo solicitar ou assumir cargo de gerência com ou sem gratificação (gratificado).

§ 1º. A renúncia se dará também quando qualquer membro da Diretoria solicitar, através de documento à Diretoria Executiva, protocolado na Secretaria Geral, pedindo a sua renúncia pelos motivos alegados;

§ 2º. Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, cabe à Secretaria Geral, na primeira reunião da Plenária do Sistema Diretivo, apresentar o documento de renúncia para conhecimento e deliberação do substituto;

§ 3º. Tratando de relação de trabalho institucional, assumindo um cargo na empresa, a renúncia será automática.

Art. 57. O afastamento deve ser comunicado pelo interessado, através de correspondência escrita de próprio punho e endereçada ao Presidente do Sindicato, protocolada na Secretaria Geral, que deve apresentá-la na próxima reunião da Direção Executiva.

Parágrafo Único. O afastamento temporário somente será concedido após deliberação neste sentido, feita pela Direção Executiva, que deliberará ainda se nomeia ou não um substituto temporário.

Art. 58. O afastamento temporário só será permitido em caso de doença ou outro motivo singular que deverá ser submetido à avaliação da Executiva e que não poderá ultrapassar o prazo de 120 dias.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I - VACÂNCIA

Art. 59. A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

I) Impedimento;

II) Abandono de função;

II) Renúncia;

IV) Perda de mandato; e

V) Falecimento.

Art. 60. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento será declarada pela Direção Executiva, vinte e quatro horas após a decisão da Assembleia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 61. A vacância do cargo por abandono de função será declarada pela Diretoria Executiva vinte e quatro horas após expirado o prazo de trinta dias estipulado no Parágrafo Único do Art. 50 deste Estatuto.

Art. 62. A vacância do cargo por renúncia ou afastamento definitivo será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação formal pelo renunciante, ou da entrega formal, pela Diretoria Executiva, do afastamento.

Art. 63. A vacância do cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada pela Diretoria Executiva até trinta e seis horas após a ocorrência do fato.

Art. 64. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto dentre os suplentes, no prazo máximo de trinta dias, o qual será referendado pelo Sistema Diretivo na primeira reunião que houver após a sua designação, excetuada a previsão contida no inciso XIII, do artigo 25, deste Estatuto.

SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 65. Após a declaração de vacância do cargo e não havendo suplentes específicos, o órgão comunicará a Direção Executiva, dentro de cinco dias, para a convocação de eleições complementares, na forma e no prazo previstos neste Estatuto.

Art. 66. Em caso de afastamento provisório de dirigente de qualquer instância do sindicato, o órgão que lhe está afeto designará um substituto, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo, assegurando-se o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 67. Todos os procedimentos que impliquem a alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados e anexados em pasta única e arquivados, juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 68. As Assembleias Gerais são as instâncias de decisões coletivas da categoria ou de parcelas delas e serão soberanas, no seu nível de competência, em suas resoluções.

Art. 69. Para fins organizativos e definição do nível de competência, as Assembleias serão classificadas da seguinte forma:

I - ASSEMBLEIAS GERAIS, subdividindo-se em:

- a) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; e
- b) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA;

II - ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS, subdividindo-se em:

- a) ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS ORDINÁRIAS; e
- b) ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 70. As ASSEMBLEIAS GERAIS são as instâncias decisórias máximas de toda a categoria e da entidade sindical, convocadas segundo rito próprio e para deliberar assuntos definidos neste Estatuto.

§ 1º. As ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS serão convocadas em prazo e período determinados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I - Processo eleitoral trienal para renovação geral do Sistema Diretivo;
- II - Apreciação do balanço financeiro, econômico e patrimonial do exercício anterior, a ser realizado em junho de cada ano;
- III - Apreciação da previsão orçamentária e da programação de atividades anual da entidade, realizada na segunda quinzena de janeiro de cada ano;
- IV – Escolha dos delegados que participarão do Congresso da categoria;
- V - Balanço político das atividades sindicais, a ser realizado na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

§ 2º As ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS serão convocadas a qualquer tempo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- I - Filiação ou desfiliação à entidade de grau superior, centrais sindicais e órgãos de assessoria sindical;
- II - Convocação de greve geral nacional, ou greve nacional da categoria, ou greve estadual da categoria;
- III - Alienação de patrimônio que supere duzentos salários mínimos em vigor, na época da alienação;
- IV - Investimento não previsto no orçamento que supere duzentos salários mínimos em vigor na época;
- V - Aprovação da pauta de reivindicação para convenção ou contrato coletivo de trabalho;
- VI - Permissão para instauração de Dissídio Coletivo;
- VII - Julgamento de atos da diretoria;
- VIII - Julgamento de pareceres de comissão ética, relativos às penalidades impostas a filiados;

IX - Análise de recursos dos associados ou de diretores;

X - Definição do valor da contribuição mensal dos filiados e destinação das contribuições legais;

XI - Defesa do patrimônio público, da democracia e da liberdade e autonomia sindical; e

XII - Outros assuntos que dizem respeito ao conjunto da categoria.

§ 3º. Serão lavradas atas que conterão obrigatoriamente as resoluções tomadas e serão anexadas as listas de filiados presentes.

Art. 71. As ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS são as instâncias de decisão de setores ou parcela de categoria e da entidade sindical, para deliberarem sobre assuntos que lhe dizem respeito, definidos neste Estatuto.

§ 1º. As ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS ORDINÁRIAS serão convocadas em prazo e período determinado, para deliberarem os seguintes assuntos:

I - Eleição de associados a cargo eletivo sindical vacante;

II - Aprovação de Pautas de Reivindicações Específicas, para Acordo Coletivo ou Contrato Coletivo;

III - Aprovação de Acordo Coletivo, Contrato Coletivo e permissão para a instauração de Dissídio Coletivo.

§ 2º. As ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS EXTRAORDINÁRIAS serão convocadas a qualquer tempo para tratar dos seguintes assuntos:

I - Deliberação do movimento grevista em setores ou parcelas da categoria ou em bases territoriais regionais;

II - Assuntos diversos de interesses coletivos de setores ou parcelas da categoria.

Art. 72. O quorum mínimo das Assembleias Gerais e das Específicas, na ausência de regulamentações específicas previstas neste Estatuto, será:

I - Em primeira convocação: metade mais um dos filiados quites;

II - Em segunda convocação: qualquer número de presentes.

Art. 73. O quorum mínimo das Assembleias Gerais Extraordinárias para dissolução da entidade e destinação dos bens será de:

I - Em primeira convocação: todos os filiados quites; e

II - Em segunda convocação: 2/3 dos filiados quites.

Art. 74. As assembleias gerais e específicas poderão ser convocadas:

- I - Pelo Presidente do Sindicato;
- II - Pela maioria simples da Direção Executiva;
- III - Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- IV - Pela maioria simples do Conselho de Dirigentes de Base;
- V - Pela maioria simples do Sistema Diretivo; e
- VI - Por três por cento dos filiados quites.

Art. 75. As Assembleias Gerais ou Específicas Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos filiados, em no mínimo de três por cento (3%), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 76. Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais e Específicas realizar-se-á da seguinte forma:

I - Afixação de Edital de Convocação na sede da entidade e nas sub-sedes, se Assembleia Geral; se convocadas por filiados, o edital de convocação poderá ser fixado nos locais de trabalho, com cópia para a entidade.

II - Publicação do edital de convocação, se Assembleia Geral, no órgão oficial de comunicação do Sindicato, ou na impossibilidade, em jornal de grande circulação, que atinja no mínimo cinquenta por cento da base territorial;

III - Ampla divulgação nos boletins informativos da entidade.

§ 1º. Salvo regulamentação diversa, o intervalo de tempo mínimo entre a primeira e a segunda convocação será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. No caso de convocação por filiado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um filiado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 77. Salvo força maior ou caso fortuito, nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção da entidade para frustrar a realização das Assembleias, previstas e convocadas nos termos deste Estatuto.

Art. 78. Todos os filiados participarão com voz e voto nas Assembleias. Os não-filiados poderão participar com direito somente de voz.

Art. 79. Todos os tipos de Assembleias previstas no Art. 68 deste Estatuto deverão ser convocadas com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO DE DELEGADOS

Art. 80. O congresso da categoria será realizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Direção Executiva ou pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro. A convocação do congresso se dará com antecedência mínima de 90 dias da data fixada para a sua realização, através de publicação de edital na imprensa.

Parágrafo Segundo. O congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e balanço político do Sindicato, a conjuntura social, política e econômica da classe trabalhadora na América Latina, Brasil e no Estado de Rondônia, a definição da

programação plurianual da entidade e aprofundamento da concepção e prática sindical da entidade, assim como promover as alterações no presente estatuto.

Art. 81. A preparação do Congresso será decidida no Plenário do Sistema Diretivo, que designará uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 82. Qualquer Dirigente de Base inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 83. A convocação do Congresso é de incumbência da Diretoria Executiva ou da maioria do Sistema Diretivo.

Parágrafo único: Caso a Direção Executiva não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por dois por cento (2%) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 84. Participação do Congresso:

I - Os membros do Sistema Diretivo - como Delegados Natos;

II - Filiados eleitos em Assembleias - como Delegados Efetivos, eleitos na proporção definida no Regimento Interno; e

III - Convidados da comissão Organizadora e demais associados, na qualidade de observadores.

Parágrafo Único: Somente os Delegados Natos e Delegados Eleitos terão direito a voz e voto. Os demais participantes com direito a voz.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - ELEIÇÕES GERAIS TRIENAIS

Art. 85. Os membros dos órgãos do Sistema Diretivo, previsto no Art. 19, serão eleitos trienalmente, através de eleições gerais, que seguirão o rito previsto contido a partir do Art. 90 ao 137 deste Estatuto.

SEÇÃO II - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 86. Realizar-se-ão eleições complementares, a qualquer tempo, para preenchimento de cargos vacantes do Sistema Diretivo, quando inexistirem suplentes específicos para o cargo vago.

Parágrafo Único. O eleito complementarará o mandato, até o término da gestão da Direção situacionista.

SEÇÃO III - ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 87. Realizar-se-ão eleições suplementares quando houver o crescimento do número de filiados, que implique no aumento correspondente do número de dirigentes de base, conforme definido no Art. 18 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 88. As eleições de que se trata o Art. 85 serão realizadas no prazo mínimo de trinta dias, que antecedem o término do mandato vigente, porém, nada obsta que se antecipe o prazo da data das eleições, respeitando o prazo mínimo.

Art. 89. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especificamente no que se refere a mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 90. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos juntamente com os demais órgãos do Sindicato.

SEÇÃO V - ELEITOR

Art. 91. É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

- I - Mais de seis meses de filiação no quadro social do sindicato;
- II - Quite com as mensalidades até seis meses antes das eleições; e
- III - Estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos neste Estatuto;

SEÇÃO VI - CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 92. Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver 1 (um) ano como filiado no quadro do Sindicato e pelo menos um ano como urbanitário (neste de forma somatória ou contínua); estar em dia com as mensalidades sindicais; ser maior de dezesseis anos, quando do registro da candidatura.

Art. 93. O filiado candidato a dirigente de base, além de preencher os requisitos previstos no artigo anterior, deverá prestar serviço na base territorial onde exerce suas atividades profissionais, previsto no título II, capítulo I, deste Estatuto.

Parágrafo único. Havendo controvérsia quanto ao local de prestação de serviço do empregado, até que resolva, considerar-se-á para efeito do Art. anterior, o último local de trabalho do filiado.

Art. 94. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos coletivos, o filiado;

- I - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II - Que não tiver pelo menos 120 (cento e vinte) dias no exercício da profissão representada pelo sindicato.
- III - De má conduta comprovada; e
- IV - Ter renunciado, durante mandato, cargo de direção sindical, a menos de três anos;

SEÇÃO VII - CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 95. As eleições gerais serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de sessenta (60) dias antes da data de realização do pleito para a renovação total do sistema diretivo.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas sub-sedes e nos principais locais de trabalho.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação; e

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria; com datas, horários e locais em segundo e terceiro escrutínio, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda votação, bem como da nova eleição, em casos de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 96. No mesmo prazo mencionado no Art. 94, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1º. Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições gerais, o aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em:

I - Boletim do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição;

II - Jornal de grande circulação, a nível estadual, ou o Diário Oficial do Estado de Rondônia.

§ 2º. O aviso resumido do edital deverá conter:

I - Nome do Sindicato em destaque;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - Data, horário e locais de votação; e

IV - Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

SEÇÃO VIII - CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

Art. 97. As eleições complementares e suplementares serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência máxima de cento e oitenta (180) dias e mínima de quinze (15) dias, a partir da declaração de vacância do cargo, através do edital afixado nos quadros de aviso das empresas, na sede do Sindicato e sub-sedes.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 98. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral de no mínimo três e de no máximo cinco trabalhadores, com experiência e idoneidade, eleitos em assembléia geral e um representante de cada chapa registrada.

§ 1º. A assembleia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de cinco dias que antecederem a data de publicação do edital de convocação das eleições.

§ 2º. A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º. O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

§ 4º. A escolha da Presidência da comissão ficará a cargo da Central Sindical a que a entidade estiver filiada.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS

Art. 99. O prazo para registro de chapas será de trinta dias corridos, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá um secretário, durante o período para registro de chapas; expediente normal das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, no dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º. O requerimento de registro de chapas, em duas vias, endereçado à comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas;

II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalhos, que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato; e

III - Programa de gastos para a campanha e a origem dos recursos.

Art. 100 - O registro da chapa será indeferido na hipótese de não se apresentar minimamente os seguintes números de candidatos:

I) Número total de candidatos efetivos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;

II) Metade dos suplentes para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;

III) 3/5 (três quintos) do número total de dirigentes de base efetivos, distribuídos em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das bases territoriais regionais;

IV) 1/3 (um terço) dos dirigentes de base suplentes; e

V) As chapas devem ter no mínimo 30% (trinta por cento) de cota de gênero.

§1º. No cálculo da cota de gênero deve compreender todas as instancias da entidade a saber: Executiva, Conselho Diretivo, Conselho Fiscal respectivamente, efetivos e suplentes. No cálculo do numero de gênero, todo o arredondamento percentual deverá ser para cima.

§ 2º. As chapas deverão, em sua composição, conter no mínimo, 07 (sete) candidatos pertencentes a cada empresa que compõem a base dos urbanitários no Estado de Rondônia, com mais de duzentos empregados filiados.

§ 3º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

§ 5º. Caso não seja atingido o mínimo de 30% (trinta por cento) da cota de gênero (inciso V), a inscrição da chapa será aceita tendo a proporção de 2/3 (dois terços) da cota mínima de gênero.

Art. 101. No prazo de quarenta e oito horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de candidaturas e, no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 102. No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único. Neste mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 103. No prazo de setenta e duas horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias para a impugnação.

Art. 104. Ocorrendo a renúncia formal de candidato após o registro de chapas. A comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do Sindicato, para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou impugnados, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos efetivos, conforme o Art. 101 deste Estatuto.

Art. 105. Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 106. Após o término do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral fornecerá no prazo de quinze dias, a relação de filiados aptos a votar, para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 107. A relação dos filiados sem condições de votar será elaborada até dez dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo fixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de

todos os interessados, e fornecido a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à comissão eleitoral.

SEÇÃO II - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 108. O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias, contados da publicação da relação nominal das chapas concorrentes.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria por filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificando oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá o prazo de cinco dias para apresentar suas contra-razões e, instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

§ 4º. Decidido pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, até três dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6º. A chapa de que fizerem parte, os candidatos impugnados, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao provimento dos cargos, conforme o Art. 98 deste Estatuto.

Art. 109. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
e
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 110. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 111. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e até dois mesários, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designadas pela comissão eleitoral, até dez dias antes da eleição.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da data da realização da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social nas sub-sedes e nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da comissão eleitoral.

§ 3º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os filiados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 112. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º. As chapas concorrentes poderão designar, ad hoc, dentre os presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 113. Não poderão ser nomeados das mesas coletoras:

I - Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidades, até segundo grau, inclusive; e

II - Os membros da administração do Sindicato.

SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS

Art. 114. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à eleição, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 115. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavar a ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 3º. O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos fiscais e dos mesários, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 116. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar sua referência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, ou assinará a seu rogo, um dos mesários.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para verificarem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ATA.

Art. 117. Os eleitores cujos votos forem impugnados, cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta; e

II - O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora, e depositará a sobrecarta na urna coletora.

Art. 118. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado de Reservista; ou

IV - Carteira Funcional da Empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 119. À hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, as urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º. Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora de início e o encerramento dos trabalhos; total de votantes e dos filiados em condições de votar; o número de votos em separado se houver; bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 120 A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou no prazo designado pela comissão eleitoral, sob a Presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pela Central Sindical a que o Sindicato estiver filiado, o qual receberá ATAS de instalação e encerramento das mesas coletoras de votação, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado do o acompanhamento dos trabalhadores pelos fiscais designados na proporção de um por chapa.

§ 2º. O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no Art. 126 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das ATAS das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

SEÇÃO II - APURAÇÃO

Art. 121. Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram com a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 122. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos e fará lavrar a ATA dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionam as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração; e

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente.

Art. 123. Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apurada. Cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 124. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 125. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apurada, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 126. A comissão eleitoral deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de quarenta e oito horas, os eleitos, bem como a data de posse do empregado eleito.

CAPÍTULO VI

DO QUORUM DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 127. A eleição do Sindicato só será válida, se dela participarem, no mínimo, quarenta por cento dos filiados com capacidade para votar, não sendo obtido este quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a comissão eleitoral para que esta promova nova eleição, nos termos do edital.

§ 1º. A nova eleição, em segundo escrutínio, será válida se dela tomarem parte, acima de trinta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, não sendo ainda desta vez atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará novamente a comissão eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 2º. O terceiro escrutínio dependerá, para a sua validade, do comparecimento de mais de vinte por cento dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos parágrafos primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 4º. Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 128. Não sendo atingido o quorum em terceiro e último escrutínio, a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas, convocará assembleia geral, que declarará a vacância da administração, a

partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão junta governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 129. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrado a coleta de votos, antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas;

III - O descumprimento de qualquer um dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto; ou

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 130. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 131. Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 132. À comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, são peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

II - Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

III - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - Relação dos sócios em condição de votar;

VI - Lista de votação;

VII - ATAS das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VIII - Exemplar da cédula única de votação;

IX - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;

X - Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral; e

XI - ATA de reunião da diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Parágrafo único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, mediante requerimento.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 133. O prazo para interposição dos recursos será de quinze dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados, em duas vias, contra-recibo, junto à comissão eleitoral e juntados à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também, contra-recibo, pela comissão eleitoral à chapa recorrida, que terá prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 134 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido, deferido e comunicado oficialmente ao Sindicato, antes da posse, pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 135. Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 136. Cabe à assembleia geral, regularmente convocada, nos termos deste Estatuto, decidir sobre qualquer caso omissivo ou controverso, que extrapole a competência da comissão eleitoral e dirimir qualquer conflito eleitoral existente, não previsto neste Estatuto.

TÍTULO V

SOLUÇÃO DE CONFLITO

Art. 137. Na hipótese de conflito ou divergência não solucionados pelas instâncias do Sistema Diretivo ou pelos órgãos de deliberação da categoria, de caráter político/administrativo, o conflito será obrigatoriamente levado à intermediação e arbitragem da Central Sindical a que o Sindicato estiver filiado.

TÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 138. O Patrimônio do Sindicato constituir-se-á:

I - Das receitas oriundas de mensalidades e contribuições de associados ou não, do resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais, das taxas de manutenção de serviços;

II - Dos bens móveis e imóveis; e

III - Das doações.

Art. 139. Em caso de dissolução da entidade, a destinação de seu patrimônio será decidida em assembleia geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 140. A primeira reunião da chapa eleita, após quarenta e cinco dias do pleito eleitoral, terá como pauta o Planejamento Plurianual do Sindicato e programação dos trabalhos.

Art. 141. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições e as normas estatutárias anteriores.

Art. 142. Ao dirigente de base será garantida a não remoção do local de trabalho onde desenvolve suas atividades e mantém residência física salvo manifesto e interesse do dirigente em comum acordo, resguardado os casos previstos em lei.

Art. 143. Os créditos trabalhistas decorrentes de ações trabalhistas que venham a encontrar-se sobre a responsabilidade do Sindur não poderão ser utilizados em qualquer hipótese.

Porto Velho (RO), 29 de Novembro de 2013.

Nailor Guimarães Gato
Presidente do SINDUR

Josenilde Oliveira Braga
Secretário Geral do SINDUR

Elton José de Assis
OAB/RO 631